



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

Mem N°21/2025

ETP Estudo Técnico Preliminar

O presente instrumento trata-se de estudo preliminar referente à contratação:

Objeto: O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, onde apresenta os devidos estudos para a contratação de serviços que atendam à necessidade abaixo especificada, cujo objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor forma para supri-la, levando sempre em observância às normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

A Lei de Licitações 14.133/21, discorre sobre o Técnico Preliminar:

Art. 6:

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Art. 18:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido; (...)

*§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:*

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

1. **Descrição Da Necessidade**

Levando em consideração que a Secretaria de Infraestrutura objetiva manter de forma adequada as instalações municipais, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para fornecimento de vidros danificados ou quebrados nas edificações públicas. O Município não dispõe de equipe técnica capacitada e materiais para realizar a troca e instalação de vidros, tornando indispensável a contratação externa para garantir a segurança e conservação dos prédios municipais.

2. **Requisitos Da Contratação**



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

A Contratada deverá ser qualificada para a execução do objeto bem como atender as condições de habilitação exigidas em Lei.

Para fins de habilitação fica determinado minimamente a apresentação da seguinte documentação:

HABILITAÇÃO - SE PESSOA JURÍDICA:

Contrato Social (ou documento equivalente, como requerimento de empresário ou ato constitutivo);

Cópia do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), com emissão não superior a 90 (noventa) dias;

Regularidade com a Fazenda Federal; VÁLIDA

Regularidade com a Fazenda Estadual; VÁLIDA

Regularidade com a Fazenda Municipal; VÁLIDA

Regularidade com o Fundo de Garantia (FGTS); VÁLIDA

Regularidade fiscal com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista) – CNDT; VÁLIDA

Certidão Negativa de Pedidos de Falência; VÁLIDA

Declaração assinada pelo Representante Legal da Empresa contendo o seguinte conteúdo:

DECLARO sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme cita em seu art. 156, que esta Empresa não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública e nem foi declarada inidônea, ciente de declarar ocorrências posteriores.

DECLARO sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021 que esta Empresa não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

DECLARO para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

DECLARO para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARO para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3. Solução – Levantamento De Mercado

A contratação de empresa para instalação e fornecimento de materiais de vidraçaria visa manter em perfeitas condições de uso os bens públicos, e principalmente manter a segurança dos usuários e da Rodoviária Municipal. Foram feitas pesquisas de mercado que possam atender da melhor forma, tanto a substituição do vidro quanto em questão a economicidade da aquisição.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

4. Descrição Da Solução Como Um Todo

SOLUÇÃO 1: A solução proposta busca contratar uma empresa especializada no fornecimento de vidros para realizar a reparação. A necessidade desse serviço surge devido aos danos ocorridos nos vidros existentes, o que compromete a segurança. A contratação garantirá a substituição dos vidros danificados por novos, respeitando as especificações técnicas adequadas.

SOLUÇÃO 2: Efetuar o reparo por meio de funcionário da Secretaria de Infraestrutura e Diretoria de Obras, através de mão de obra própria.

VANTAGENS: Não há ônus com a aquisição, e sim continuar suprindo com as necessidades e demandas de reposição e segurança com a aquisição de EPIs.

DESVANTAGENS: Não foram encontradas desvantagens para a solução.

ENCAMINHAMENTO: A solução atende as necessidades e demandas da Secretaria de Infraestrutura.

CONCLUSÃO. A solução 01 se mostra viável, pelo fato que a Secretaria não possui funcionário especializado para desempenhar tal atividade, e a contratação da peça de vidro descrita em orçamento já contempla a instalação no mesmo valor.

5. **Estimativa das Quantidades e Preços**

Para aquisição dos itens solicitados, foi verificada a obtenção de valores de empresas distintas.

Item	Quant.	Unid	Descrição	Valor unitário	Valor Total
1	1	un	Contratação de empresa para instalação e fornecimento de vidro transparente liso nas medidas de 1,45cm x 0,785cm espessura 0,4mm	R\$250,00	R\$250,00

6. **Justificativa Para o Parcelamento ou Não da Contratação**

A Lei nº 14.133/2021, estabelece em seu artigo 40, inciso V, alínea "b", como princípio, entre outros, o do parcelamento, "quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso".

O fracionamento em itens é a regra geral das contratações públicas sempre que assim for tecnicamente viável, a fim de se aumentar a competitividade pela ampla participação de licitantes.

Esta licitação deve ser lançada por itens pois as normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que informadas no edital e não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Para esta contratação as quantidades foram estimadas de acordo com estudos e análises realizadas por esta entidade.

Os itens serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Competente, dentro do prazo de vigência da Ata Registro de Preços, não tendo desta forma, um pedido mínimo, variando conforme a demanda.

7. **Definição se o Objeto é Passível ou não de Subcontratação.**



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

É vedada a subcontratação total ou parcial deste objeto.

8. **Contratações Correlatas E/OU Interdependentes**

Para atendimento da necessidade institucional, objeto do presente Estudo, verifica-se que a solução se relaciona com as seguintes contratações deste Município: PP 0098/2023; PP 0090/2022; PP 0062/2021.

9. **Alinhamento com o PCA – Plano de Contratações Anual**

A presente contratação foi previamente planejada pela Secretaria de Infraestrutura e está prevista Plano de Contratação Anual - PCA.

10. **Demonstração dos Resultados Pretendidos**

Pretende-se, com o presente processo, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Facilitar e agilizar o processo de contratação de materiais, permitindo respostas rápidas às necessidades do órgão público.

11. **Providências a Serem Adotadas**

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pelo Município previamente à celebração desta contratação.

12. **Possíveis Impactos Ambientais**

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, levando em consideração que se trata de instalação de vidro em porta já instalada no espaço Rodoviário, observa-se que os impactos ambientais serão irrelevantes.

13. **Viabilidade da Contratação**

A equipe de planejamento, juntamente com a Autoridade Competente, declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

14. **Responsáveis pela elaboração deste Documento:**

Os membros abaixo relacionados se responsabilizam pela elaboração deste ETP – Estudo Técnico Preliminar.

Capinzal, 13 de Fevereiro de 2025.



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

Antonio Carlos Mangolt

Antonio Carlos Mangolt
Diretor de Orçamento

Luana de Paula

Luana de Paula
Fiscal de Contratos

Jairo Luiz Hofmann

Jairo Luiz Hofmann
Secretário de Infraestrutura